



Tribunal de Contas

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GERÊNCIA.

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTA DO CNE GERÊNCIA DE 2023

RELATÓRIO Nº:07/2024

TRIBUNAL DE CONTAS



FEVEREIRO /2024

FICHA TÉCNICA

<i>DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO</i>	
DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL	<i>Departamento de Verificação Interna de Contas</i>
NATUREZA	<i>Prestação de Contas</i>
PROCESSO N. °88/2024	<i>Verificação e Julgamento de Contas</i>
FUNDAMENTO	<i>Programa de Atividades do Tribunal de Contas para 2024. Instrução N.º 001/2012 e Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro.</i>
ÂMBITO	<i>Exercício Económico de 2023</i>
OBJETIVO	<i>Verificar Exatidão das Informações Financeiras e a Legalidade das Operações.</i>
CICLO DE VERIFICAÇÃO	<i>5.º Ciclo/ Gerência 2023</i>
O TÉCNICO	<i>Yoso Silva</i>
CHEFE DO DEPARTAMENTO	<i>Silvina Seny de Deus Lima</i>
DIRETORA DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	<i>Lucrécia de Jesus Varela Fonseca de Apresentação</i>

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1.1. Fundamento, Âmbito e Objetivo.....	4
1.2. Metodologia e Procedimento	5
1.3. Identificação dos Responsáveis	5
2. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA.....	7
2.1. Prestação da Conta.....	7
2.1.1 Prazo de Remessa	7
2.1.2 Instrução do Processo	7
2.1.3. Diligências	8
2.2. Demonstração Numérica.....	8
2.1. Análise de contas de resultado	8
2.1.1. Orçamento (origem /aplicação de fundo)	8
2.1.2. Execução orçamental.....	9
2.1.2.1. Receitas	9
2.1.2.2. Despesas	10
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	11
3.1. Conclusões	11
3.2. Recomendações anteriores.....	11
3.2.1. Nível de acatamento	11
3.1.1. Recomendação para a gerência de 2023	12
IV - EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	12
V - PARECER DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO.....	13
VI - CONTA DE EMOLUMENTOS.....	13

ÍNDICE DAS TABELAS

Tabela 1 - Demonstração Numérica das Operações.....	8
Tabela 2 - Principais conclusões da VIC	11
Tabela 3- Recomendações à gerência de 2023.....	12
Tabela 4- Relação de normas infringidas	12

ÍNDICE DOS QUADROS

Quadro 1 – Relação Nominal dos Responsáveis.....	6
Quadro 2 - Evolução Orçamental	9
Quadro 3 - Execução orçamental da receita	9
Quadro 4 - Execução Orçamental das Despesas	10
Quadro 5- Nível de acatamento das recomendações anteriores	12

ANEXOS

Anexo n.º I: Modelo 2 – Check- List – Documentos de Prestação de Contas

Anexo n.º II: Modelo 3 – Conferência da Conta

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS-

Art.º	Artigo
CCM	Comité de Coordenação Multissetorial
CG	Conta de Gerência
CNE	Centro Nacional de Endemias
COr	Classificador Orçamental
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Db.	Dobras
DUVIC	Departamento de Unidade de Verificação Interna de Contas
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
ISEAC	Instrução Sobre Elaboração e Apresentação das Contas
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
TC	Tribunal Contas
VIC	Verificação Interna de Contas
RC	Relatório de Contas

INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento, Âmbito e Objetivo

O presente relatório reflete o resultado da verificação efetuada pelo Departamento de Unidade de Verificação Interna de Contas (DUVIC) à conta de gerência do Centro Nacional de Endemias (CNE), relativo ao exercício económico de 2023.

A ação foi desenvolvida nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 11/2019, Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro, visando a análise e a conferência da conta da entidade supra para efeito de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se, à análise documental, do controlo/execução orçamental, das contas financeiras, económica e financeira, entre outras e à apreciação do acatamento das recomendações referenciadas no último relatório (Conta de Gerência 2021- Proc. n.º 1576/2022), elaborado pelo Tribunal de Contas a esta entidade.

Enquadramento Jurídico da Entidade

O **CNE** é o organismo do Estado encarregue de coordenar a prevenção e luta contra as doenças endémicas, transmissíveis e não transmissíveis, e as de risco epidémico elevado, em todo território nacional. Coordena as atividades dos Programas de luta contra o Paludismo (PNLP), HIV-SIDA (PNLS); a tuberculose (PNLT), as doenças não transmissíveis e doenças transmissíveis negligenciadas (PNLDTN).

O Centro assegura a articulação, a cooperação, a coordenação e a parceria com diversas entidades intervenientes na luta contra as doenças endémicas; disponibiliza um conjunto de informações técnicas, epidemiológicas e financeiras, incluindo os Planos Estratégicos de Luta contra as doenças devidamente atualizados; coordena a elaboração das propostas técnicas e financeiras que são submetidas, após a aprovação do Comité de Coordenação Multissetorial (CCM), aos doadores para disputar a obtenção dos recursos necessários ao eficaz controlo das doenças endémicas no país; organiza as equipas para elaboração das respetivas propostas, coordenando tecnicamente esse processo com a equipa de gestão do Fundo Global.

A direção do CNE está a cargo de um Diretor, a quem compete desenvolver atividades orientadas para a planificação, reestruturação e a administração dos serviços, garantindo a aplicação das leis em vigor. Por outro lado, o Diretor é o principal responsável pelo conjunto das atividades relativas à organização e a gestão dos programas do CNE. A estrutura do CNE está constituída por:

- a) Direção;
- b) Serviços de apoio à direção
- c) Serviços centrais;
- d) Coordenação dos programas.

1.2. Metodologia e Procedimento

Na prossecução da referida verificação, seguiu-se a orientação da ISEAC e adotou-se os procedimentos e a metodologia previstos no Manual de Procedimento de Verificação Interna de Contas de modo a atingir os objetivos preconizados.

Assim sendo, aplicou-se as técnicas, que incidiram, essencialmente, na análise documental conforme descreve-se a seguir:

- Verificação do cumprimento da Instrução Sobre Elaboração e Apresentação das Conta (ISEAC) e do Classificador Orçamental (COOr.);
- Confirmação de receção dos documentos de prestação de contas;
- Confrontação das informações contabilísticas apresentadas nos mapas de receitas e despesas;
- Verificação do cumprimento do programa orçamental e financeiro;
- Análise do controlo orçamental das despesas e das receitas;
- Conferência das contas para efeito de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento; e
- Elaboração do relatório final.

1.3. Identificação dos Responsáveis

A tabela n.º 1, infra apresentada, espelha a relação nominal dos responsáveis pela gerência do CNE, no período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2023, os cargos

exercidos, as remunerações líquidas anuais auferidas e a indicação das moradas (localidades de residência dos responsáveis).

Vale ressaltar que existe alguma inconsistência relativamente a remuneração líquida anual do Coordenador do Programa Nacional de Luta Contra Sida e Tuberculose na medida que no período de três meses (01/01/2023 a 31/03/2023), o mesmo auferiu o valor de **Db. 213 418,92** e no período de nove meses (01/03/2023 a 31/12/2023), o coordenador supramencionado auferiu o mesmo valor de **(Db. 213 418,92)**, o que aparenta ser impraticável (Vide tabela 1.1, fl.8).

Quadro 1 – Relação Nominal dos Responsáveis

Nome	Situação na Entidade	Remuneração Líquida Anual	Período de Responsabilidade		Morada
			Início	Término	
C.B	Diretor	84 360,00	01/01/2023	28/03/2023	Santana
B.C.S	Coordenador PNLS/TB	213 418,92	01/03/2023	31/12/2023	S. Gabriel
A.T.G	Resp. Financeiro	135 996,00	01/01/2023	31/12/2023	Água Arroz
B.C.	Coordenador PNLS/TB	213 418,92	01/01/2023	31/03/2023	S.Gabriel
J.A	Coordenador PNLP	111 201,12	01/01/2023	31/03/2023	S.Marçal
A.R	Coordenador PNLS/TB	111 201,12	01/03/2023	31/12/2023	B.Hospital
H.N	Coordenador PNLP	111 201,12	01/03/2023	31/12/2023	QTª Stº António

Fonte: Relatório Financeiro fl.8

1.4. Contraditório

Para o efeito do princípio do contraditório, consagrado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º da LOPTC, foi remetido aos responsáveis do **CNE**, em 23/04/2024, por via do ofício N/ Ref: 0593/121DSAT/2024, o Relatório Preliminar de Verificação Interna de Contas “VIC” relativo a gerência de 2023, para querendo se pronunciarem sobre o seu conteúdo. Desta forma, em resposta, deu entrada na secretaria deste Tribunal em 13/05/2024, o ofício n.º 208/PºCNE/2024, no qual o responsável da entidade se pronunciou no sentido de que tomou boa nota das recomendações e tudo fará para melhorar significativamente os próximos relatórios de forma a suprir todas as lacunas existentes, para melhor gerir a coisa pública e manter as contas fiáveis e credíveis. (Vide fl.101)

Assim sendo, as alegações apresentadas pelo mesmo, sempre que pertinentes, foram tomadas em consideração na elaboração do presente relatório final.

2. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

A análise e a conferência da conta foram feitas, tendo em atenção as entidades à base do Cor, de acordo com o Manual de Procedimento de Verificação Interna de Contas em vigor no TC.

2.1. Prestação da Conta

O CNE, enquanto organismo com contabilidade pública patrimonial, deve aplicar na sua gestão, o Classificador Orçamental (COr), sendo que a organização e a documentação de suas contas devem estar em conformidade com o disposto no art.º 4 da Instrução n.º 001/2012 (Sobre a Elaboração e Apresentação das Contas), publicada no D/R n.º 159, de 28 de dezembro. Porém, o tal facto não se verificou, uma vez que não foram observadas as normas aplicáveis no caso a ISEAC.

2.1.1 Prazo de Remessa

De acordo com o n.º 4 do art.º 45.º da LOPTC, conjugado com o n.º 1 da Instrução n.º 001/2012 (ISEAC), a remessa dos documentos de prestação de contas a esta Corte deverá ocorrer até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam. Atendendo que os documentos de prestação de contas do **CNE** referente à gerência de 2023, foram remetidos ao Tribunal de Contas em 09 de fevereiro de 2024, pode-se concluir que os mesmos foram remetidos dentro do prazo legalmente estabelecido.

2.1.2 Instrução do Processo

A primeira remessa dos documentos de prestação de contas do **CNE** submetidos ao Tribunal de Contas não continha todos os documentos referenciados na Instrução n.º 001/2012, designadamente:

- Guia de Remessa em duplicado;
- Relação de Acumulação de Funções;
- Ata da Reunião de Aprovação da Conta pelo órgão competente;

- Orçamento e as Alterações Orçamentais aprovados; e
- Relação dos documentos de despesas e receitas;

2.1.3. Diligências

Para a prossecução dos trabalhos, o DUVIC remeteu ao CNE um ofício sob ref.^a n.º 0275/30 DSAT/2024 de 07 de março (em anexo), solicitando ao Diretor do centro acima referenciado, os documentos em falta, em conformidade com a ISEAC. Em resposta, o mesmo, por via do ofício sob ref.^a n.º 109/Pº CNE/2024 (em anexo), de 14 de Março, procedeu o envio dos documentos em referência, nos quais, apenas o guia de remessa está em conformidade com a ISEAC.

2.2. Demonstração Numérica

Da análise e conferência da conta, verificou-se que o resultado da gerência, relativo ao período de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2023, de acordo com o n.º 2 do art.º 46.º da LOPTC, foi o que consta da seguinte demonstração numérica:

Tabela 1 - Demonstração Numérica das Operações

Unid: Db.

DÉBITO		
Saldo de abertura	437 376,11	
Recebido na gerência	9 750 822,08	10 188 198,19
CRÉDITO		
Saído na gerência	9 743 955,52	
Saldo de encerramento	444 242,67	10 188 198,19

Fonte: Relatório e Contas - Mapas Financeiros

De acordo com as informações espelhadas na tabela, o *CNE* na gerência de 2023 conseguiu obter dos doadores o montante de **Db. 9 750 822,08**, mais o saldo inicial de **Db. 437 376, 11** e de encerramento de **Db. 444 242,67**.

2.1. Análise de contas de resultado

2.1.1. Orçamento (origem /aplicação de fundo)

De acordo com os documentos constantes do processo de PC, no decurso da gerência de 2023, o orçamento do CNE e dos programas coordenados por esta entidade, com uma

dotação global de receitas no valor de **Db. 13 543 350.00** e as despesas no valor de **Db. 9 743 956.00**, respetivamente, não foi sujeito a qualquer alteração, conforme o quadro n.º 1 que se segue:

Quadro 2 - Evolução Orçamental

ITEM	ORÇAMENTADO INICIAL	ALTERAÇÃO	ORÇAMENTO CORRIGIDO	VAR. % CORRIGIDO/INICIAL
Receitas	13 543 350.00	-	13 543 350.00	
Despesas	9 743 956.00	-	9 743 956.00	

Fonte: Relatório e Contas de CNE fls.15

2.1.2. Execução orçamental**2.1.2.1.Receitas**

Em 2023, foram atribuídas e transferidas ao CNE e os programas coordenados por esta entidade receitas no valor de **Db. 9 750 822,08**, associado ao saldo transitado do exercício anterior no valor de **Db. 437 376, 11**, perfazendo o valor de **Db. 10 188 198,19**, menos de **Db. 3 355 151,81**, que o previsto, correspondente a uma taxa de execução de **75,22%**.

O quadro n.º 3 abaixo espelha a execução orçamental da receita, durante o período em análise.

Quadro 3 - Execução orçamental de receita

Designação	Receitas Previstas	Saldo Transitado	Receitas Arrecadadas	Total Geral	Taxa de execução
	Valor	Valor			%
Centro Nacional de Endemias (todos os programas)		425 320,88		2 224 345,96	99,99
	2 224 346,00		1 799 025,08		
Centro Nacional de Endemias (PNLP)		9 307,02		2 840 213,02	66,19
	4 290 926,00		2 830 906,00		
Centro Nacional de Endemias (PNLS/TB)		2 748,21		5 123 639,21	72,90
	7 028 078,00		5 120 891,00		
Total	13 543 350,00	437 376,11	9 750 822,08	10 188 198,19	75,22

Fonte: Relatório e Contas de CNE fls.13

Da análise feita ao quadro supra, destaca-se a taxa de execução do CNE (todos os programas) ao nível de 99,99% em relação aos outros programas coordenados pelo Centro

Nacional de Endemias. Quer isto dizer que o CNE tem vindo a implementar soluções orçamentais que visam potenciar os apoios recebidos juntos aos seus parceiros e financiadores, de forma que a sua execução não fique abaixo do programado.

2.1.2.2.Despesas

Em 2023, as despesas realizadas atingiram o montante de **Db 9 743 956,00**, menos **Db. 444 242,19**, do que previsto, o que corresponde a uma taxa de execução de 95,63%, conforme o quadro que se segue:

Quadro 4 - Execução Orçamental das Despesas

Designação	Despesas Previstas		Despesas Pagas		Taxa de execução
	Valor	%	Valor	%	%
Centro Nacional de Endemias (todos os programas)	2 224 345,96	21,83%	1 830 599,00	18,79%	82,29%
Centro Nacional de Endemias (PNLP)	2 840 213,02	27,88%	2 806 902,00	28,81%	98,82%
Centro Nacional de Endemias (PNLS/TB)	5 123 639,21	50,29%	5 106 454,00	52,40%	99,66 %
Total	10 188 198,19	100%	9 743 956,00	100%	95,63%

Fonte: Relatório e Contas de CNE fls.15

De acordo com o quadro acima apresentado, verificou-se que, as despesas dos dois programas, nomeadamente; Centro Nacional de Endemias (PNLP) e o Centro Nacional de Endemias (PNLS/TB) estiveram muito próximas das dotações orçamentais previstas, tendo as taxas de execução atingido valores superiores a 95%. Entretanto, o Centro Nacional e Endemias (todos os programas) teve uma taxa de execução no valor de 82,29%.

Ainda, concernente as despesas e de acordo com o RC do CNE é de salientar, que as mesmas foram realizadas tendo em conta duas modalidades de financiamento:

1. O avanço de fundos em que os montantes são aprovisionados na conta do CNE; e
2. Realizações de despesas efetuadas diretamente pelos parceiros.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1. Conclusões

Tendo em atenção à análise efetuada pelo DUVIC (Departamento de Unidade de Verificação Interna de Contas) à conta de gerência do CNE, visando o julgamento da conta referida, salientam-se as conclusões apresentadas na tabela n.º 2, que se seguem:

Tabela 2 - Principais conclusões da VIC

Ponto do Relatório	Conclusões
2.1.1	A prestação de contas do exercício económico de 2023 do CNE ocorreu no dia 9 de fevereiro de 2024, dentro do prazo definido nos termos do artigo 45.º da Lei 11/2019 conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º da ISEAC;
2.1.2	A prestação de contas referente ao exercício económico 2023, não cumpriu integralmente a Instrução n.º 001/2012, uma vez que, não foram remetidas as informações relativas à acumulação de funções, cópia da ata da reunião de apreciação das contas, orçamento aprovado e as alterações orçamentais e o mapa de controlo orçamental;
2.2	O volume financeiro do CNE e dos programas coordenados pela entidade, na gerência de 2023, foi de Db. 10 188 198,19 , tendo encerrado o exercício com um saldo de Db. 444 242,67 ;
2.2.3.1.	A receita arrecadada pelo CNE e os programas coordenados pela entidade atingiu a Db 10 188 198,19 , menos Db. 3 355 152,00 , do que previsto, correspondendo a uma taxa de execução de 75,22%, com destaque para o CNE com uma de execução de 100%;
2.2.3.2.	As despesas realizadas atingiram o montante de Db. 9 743 956,00 , correspondente à taxa de execução de 95.63%.

Fonte: elaboração DUVIC

3.2. Recomendações anteriores

3.2.1. Nível de acatamento

No relatório anterior produzido pelo DUVIC e aprovado pelo TC, relativo à CG do CNE do exercício económico de 2021¹, foi elencado um conjunto de recomendações destinadas aos responsáveis da entidade, que mereceu, no quadro da presente VIC,

¹ As recomendações anteriores são do exercício económico de 2021 pelo fato da entidade ter remetido as contas dos exercícios económicos de 2022 e 2023 em simultâneo.

avaliação do nível de acatamento respetivo, tal como apresentado no quadro n.º 6, que se segue:

Quadro 5- Nível de acatamento das recomendações anteriores

Número de ordem	Recomendações Anteriores	Acatamento
1	Que seja cumprido o prazo exigido para a entrega dos documentos de prestação de contas, tal como previsto nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 45.º da Lei n.º 11/2019 (LOPTC) de 04 de novembro e do n.º 1 do art.º 3.º Instrução n.º 001/2012 (ISEAC) de 28 de dezembro de 2012;	Não acolhida
2	A conta a ser remetida ao Tribunal de Contas deve ser elaborada e documentada de conformidade com os documentos exigidos no n.º 1 do art.º 4.º da ISEAC;	Não acolhida
3	Acatamento de todas as recomendações anteriormente deixadas pelo TC.	Não acolhida

Fonte: elaboração DUVIC

3.1.1. Recomendação para a gerência de 2023

Tabela 3- Recomendações à gerência de 2023

Ponto do Relatório	Recomendações
2.1.1	A conta a ser remetida ao Tribunal de Contas deve ser elaborada e documentada de conformidade com os documentos exigidos no n.º 1 do art.º 4.º da ISEAC.
2.1.2	Acatamento de todas as recomendações anteriormente deixadas pelo TC.

Fonte: elaboração DVIC

IV - EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Tabela 4- Relação de normas infringidas

Ponto do Relatório	Eventuais responsabilidades financeiras	
2.1.2.	Descrição	Inobservância de formalidades legais Inobservância de formalidades legais relativas à remessa de documentos obrigatórios no âmbito de apresentação de contas.
	Norma infringida	Alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 58º da Lei n.º 11/2019, (LOPTC) de 4 de novembro conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º Instrução n.º 001/2012 (ISEAC) de 28 de dezembro de 2012.
3.2.1.	Descrição	Não acatamento das recomendações Não acatamento integral das recomendações formuladas no Relatório de VIC do Tribunal de Contas relativa a na gerência de 2021.
	Norma Infringida	Alínea i) do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 11/19 (LOPTC) publicado no D/R de 4 de novembro.

Fonte: elaboração DUVIC

V - PARECER DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

O julgamento e validação das contas de gerência do referido exercício económico são efetuados na base da certificação das exigências legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas, por via da análise a conformidade e consistência das demonstrações financeiras apresentadas pela mesma, bem como da apreciação do desempenho da entidade, através da interpretação dos seus indicadores económicos e financeiros.

A conta de gerência do CNE, na generalidade, não foi instruída com todos os documentos legalmente exigidos por este Tribunal, não obstante a deteção de ligeiras insuficiências em relação da remessa de alguns documentos na fase inicial do processo de julgamento e validação das contas supramencionadas, conclui-se que as demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira a real situação do CNE, em todos os aspetos materialmente relevantes, pelo que o departamento é da opinião sem reservas que a conta da referida gerência deve ser quitada, nos termos do n.º 6 do art.º 46.º da Lei n.º 11/2019 - *LOPTC*, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 08 de setembro.

VI - CONTA DE EMOLUMENTOS

De acordo com o n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 11/2019 Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro, não são devidos quaisquer emolumentos, tendo em conta que **CNE** em termos financeiros é uma entidade que não dispõe de receitas próprias e a realização das suas atividades dependem de financiamento externo e do Orçamento Geral do Estado.

São Tomé, aos 23 de maio de 2024.

O Verificador,

DSAT,

Dr. Yoso Silva

Dra. Lucrécia de Apresentação

Anexo n.º1: Modelo 2 – Check-list – Processo de prestação de contas

Modelo 2 – Check-list – Processo de prestação de contas					
N.º	Designação	Grupo II	Verificação do processo de prestação de contas CNE/2023		
			Documentação da Conta*	Elaboração do documento**	Observações
1	Conta de Gerência	x	Não		
2	Receitas	x	Sim	Não conforme	Não estão classificadas por rubricas
3	Despesas	x	Sim	Não conforme	Não estão classificadas por rubricas
4	SalDOS bancários Reconciliados	x	Não		
5	Relação dos bens inventariáveis adquiridos durante a gerência	x	Não		
6	Contratação administrativa - Situação dos contratos	x	Não		
7	Contratação administrativa - Formas de adjudicação	x	Não		
8	Execução de programas e projetos de investimento (plurianual)	x	Não		
9	Subsídios concedidos	x	Não		
10	Subsídios obtidos	x	Não		
11	Relatório de gestão	x	Sim		
12	Relação nominal de responsáveis	x	Sim		
13	Relação dos funcionários agentes em situação de acumulação de funções	x	Não		
14	Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	x	Não		
15	Norma de controlo interno (d)	x	Não		
16	Relação de documentos de receita e de despesa	x	Sim	Não Conforme	Não apresentados de acordo ao ISEAC
17	Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	x	Sim		
18	Certidões dos juros obtidos no exercício	x	Não		
19	Certidão emitida pela Direção do Orçamento, relativa às importâncias recebidas de verbas inscritas no OGE.	x	Não		
20	Certidão emitida pela Direção do Tesouro relativa ao saldo de créditos libertados no final da gerência		Não		
21	Certidão emitida pela Direção do Tesouro relativa ao saldo de créditos libertos no final da gerência	x	Não		
22	Certidões ou documentos equivalentes comparativos das importâncias recebidas de outras entidades	x	Não		
23	Último mapa de pedido de libertação de créditos certificado pelo respetivo departamento da Direção do Orçamento	x	Não		
24	Guia de Receitas emitidas e não cobradas	x	Não		

25	Demonstração das divergências verificadas entre valores certificados p/ instituições de crédito e o valor escriturado na conta de gerência	x	Não		
26	Reconciliações bancárias	x	Sim		
27	Síntese das reconciliações bancárias	x	Não		Doc. Chave para verificação
28	Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos	x	Não		Doc. Chave para avaliação da gestão

*Verificar se, os documentos de envio obrigatório integram o processo de prestação de contas.

**Verificar se, os documentos que integram o processo de prestação de contas estão elaborados de acordo com os mapas previstos pela ISEAC n.º 001/12 e Cor.

Anexo n.º 2: Modelo 3 - Anexo Conferência da conta

Conferência da Conta			
N.º	Mapa/verificação realizada	Conformidade	Observações
1	Mapa de Fluxos de Caixa		
1.1	O saldo de abertura do exercício de 2023 coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2022	Sim	Saldo abertura 2023: Db. 437 376.11 Saldo encerramento 2022: 437 376.11
1.2	O total dos recebimentos coincide com o total dos pagamentos.	Não	Total de recebimento: Db. 10 188 198,19 Total de pagamento: Db. 9 743 955.00 Saldo apurado: Db. 444 243.19
1.3	O saldo para a gerência seguinte coincide com o saldo de disponibilidades de 2023 do Balanço.	Sim	Saldo gerência seguinte: Db. 444 242.67 Disponibilidade do banco: Db. 444 242.67 Disponibilidade da caixa: Sem informação. Disponibilidade do balanço: Sem Informação
1.4	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga do mapa do Controlo Orçamental – Despesa.	Sim	Total dos pagamentos: Db. 9 743 956.00 Total das despesas pagas: Db. 9 743 956.00
1.5	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada do mapa do Controlo Orçamental – Receita	Sim	Total dos recebimentos: Db. 10 188 198,19 Total de receita cobrada: Db. 10 188 198,19
2	Balanço		
2.1	O total do ativo é igual ao total dos fundos próprios e do passivo.	Sem informação	Total Ativos: Totais Fundos Próprios e Passivo

2.2	O valor da conta Banco (depósitos a ordem) do ano N corresponde ao valor inscrito nas reconciliações bancárias/mapa síntese das reconciliações bancárias em saldo contabilístico.	Sem Informação	Conta Banco	
			Saldo contabilístico mapa síntese reconciliações bancárias:	
			Reconciliação bancária - movimentos período complementar: Recebimentos: Pagamentos:	
2.3	Existência de valores provisões/amortizações.	Sem Informação	Amortizações Acumuladas: Amortizações do Exercício:	
2.4	O somatório dos resultados transitados N-1 com o resultado líquido do exercício do ano N-1 coincide com o valor dos resultados transitados no ano N	Sem Informação	Somatório dos resultados transitados 2021 com resultado líquido em 2022: Sem informação	
		Sem Informação	Resultados transitados 2022: Sem informação	
3	Mapa do Controlo Orçamental da Receita			
3.1	Os valores das receitas estão devidamente suportados pelas respetivas certidões.	Sem Informação		
3.2	O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas certidões bancárias.	Sem Informação		
3.3	O total das receitas provenientes da utilização dos empréstimos contratados (Passivos Financeiros) coincide com o valor do acréscimo de capital utilizado evidenciado no mapa da Situação e Evolução da Dívida e Juros	Sem Informação		
4	Mapa do Controlo Orçamental da Despesa			
4.1	O valor total da coluna compromissos por pagar coincide com o valor da Despesa por pagar expresso na Acta da reunião de apreciação da conta.	Sem Informação	Compromissos por pagar:	
			Despesa por pagar:	
5	Situação das Dívidas			
5.1	Os saldos de abertura das contas credoras do ano N coincidem com o saldo de encerramento N-1	Sem Informação	INSS	Inicial 2023: Sem Informação Final 2022: Sem Informação
			IRS	Inicial 2023: Sem Informação Final 2022: Sem Informação
			Outros Impostos	Inicial 2023: Sem Informação Final 2022: Sem Informação
Total de Dívida			-	

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)
MINISTÉRIO DA SAÚDE E DIREITOS DA MULHER
CENTRO NACIONAL DE ENDEMIAS

EXMO SENHOR
SECRETARIO GERAL DO TRIBUNAL
DE CONTAS

- S.TOMÉ -

ASSUNTO: Resposta da nota nº 0275/30DSAT/2024

OFº Nº 109 /Pº CNE/2024

De acordo a nota nº 0275/30DSAT/2024 de 07 de Março do ano em curso, solicitando o documento relacionado com a remessa dos processos de prestação de contas do Centro Nacional de Endemias referente aos exercício económico do ano 2022 e 2023.

Neste sentido, vimos pela presente enviar a V.Exa. em anexo os documentos solicitados:

1-Guia de remessa em duplicado; (em anexo)

2- Orçamento aprovado;

NB- Apenas no âmbito do processo Fundo Global, temos um orçamento previamente definido e aprovado. Pois o CNE como não dispõe da atividade que concorrem para arrecadação da receita, as suas atividades é assegurada pelos parceiros da implementação e maioria deles financiam os diversos plano estratégicos de forma pontual. Importa ainda informar que a OGE para CNE é executado pela DAF do Ministerio da Saúde e Direitos da Mulher

3- Relação de acumulação de funções;

-No período em análise não houve funcionários que acumularam funções.

4-Alterações orçamentais aprovadas;

- Não aplicada

5- Relação dos documentos de despesas e receitas; (em anexo)

6 – Cópia da ata da reunião de apreciação da conta pelo órgão competente;

- Não aplicada

Sem outro assunto de momento, queira aceitar Excelência os nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, 14 de Março de 2024.

O DIRECTOR,
CENTRO NACIONAL DE ENDEMIAS
/MESTRE EM PARASITOLOGIA TROPICAL/
Nacional de Endemias

Centro Nacional de Endemias - Telefone: 2221546

